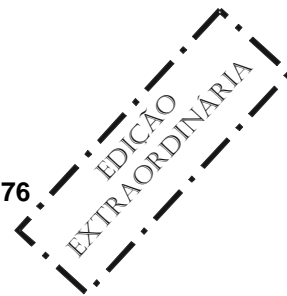




**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Almsário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Almsário Oficial do Município - ANO XVII - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 054/2017

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo administrativo nº 054/2017, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma, com fundamento no art. 28 da Lei Municipal nº 221/2010, art. 1º da Resolução nº 03 de 22 de junho de 2016, art. 48 caput da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Súmulas nº 346 e 473 do superior tribunal Federal, e DECIDO, determinar a NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DEFERIU A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL À SERVIDORA ANA PAULA BARBOZA DE OLIVEIRA, BEM COMO, QUE ESTA SEJA REENQUADRADA NA CLASSE ANTERIOR da tabela de Estrutura da Carreira e Vencimento básico dos Cargos efetivos, constantes no anexo III da Lei nº 521 de 24 de março de 2017.

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas-PB, 09 de fevereiro de 2018.

*José Carlos de Souza Rêgo*  
 JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO  
 Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 008/2018

Institui a Comissão Avaliadora do Prêmio Educação Inovadora e dá outras providências.

Rachel de Morais Castanha Moura, Secretária Municipal de Educação do município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a comissão de avaliação para acompanhamento e julgamento dos projetos e dossiês (relatórios de execução e documentos comprobatórios) apresentados pelos professores inscritos no Prêmio Educação Inovadora.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a comissão de avaliação, responsável pelo acompanhamento e julgamento dos projetos e dossiês (relatórios de execução e documentos comprobatórios) constituída pelos componentes listados, a seguir:

1 - Erivaldo Genuino Lima (Presidente)

- 2 - Kézia Barbosa de Queiroz (Vice-Presidente)
- 3 - Damares do Nascimento Fernandes Costa (Avaliador)
- 4 - Erika Soraya da Silva Pereira Dantas (Avaliador)
- 5 - Maria Aparecida Patrício (Avaliador)
- 6 - Maria da Neves Duarte Cabral de Melo (Avaliador)
- 7 - Maria das Graças de Lima (Avaliador)
- 8 - Maria José Lourenço Ramos (Avaliador)
- 9 - Maria Roselita Gomes Flor Alves (Avaliador)

Art. 2º - Competirá à Comissão Avaliadora, especialmente:

- I - Monitorar e Avaliar as etapas do Prêmio Educação Inovadora;
- II - Avaliar e atribuir pontuação aos projetos e dossiês (relatórios de execução e documentos comprobatórios) seguindo os critérios estabelecidos no edital nº 002/2018;
- III - Trabalhar de modo articulado com a presidência desta comissão.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimadas, 03 de abril de 2018.

Rachel de Morais Castanha Moura  
 Secretária Municipal de Educação



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

PORTARIA RETIFICADORA N.º R-002-A/2018

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 014/1999, de 30 de Abril de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER, a Sra. GERALDA BARBOSA DA SILVA – Matrícula nº 314-05, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, com amparo no Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/1998, e o Art. 165 inciso I da Lei Municipal Nº 02/1993.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 26 de março de 1999."

Instituto de Previdência Municipal, em 30 de Março de 2018.

*Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena*

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM